LEI Nº 4084, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre o adiantamento de despesas em viagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o adiantamento/reembolso de numerário para atender despesas de deslocamento de Agentes Públicos em viagens fora da sede do Município.

Art. 2º O adiantamento/reembolso a que se refere este artigo é o quantitativo em dinheiro necessário ou presumível a ser entregue ao Agente Público, que se deslocar em viagem fora da sede do Município.

Art. 3º O adiantamento/reembolso de numerário compreenderá as seguintes despesas:

I – Passagem de ida e volta;

II – Gastos com locomoção na Cidade de destino;

III – Gastos com pagamento de cópias de documentos, autenticações, reconhecimento de firma etc.

Art. 4º Caberá ao Secretário a que o Agente Público esteja subordinado requisitar o pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do valor necessário ou presumível.

Art. 5º Sempre que possível os valores serão repassados ao Agente Público antes da realização da viagem.

Parágrafo único: No caso de cidadãos cedidos ao Município de Formiga por qualquer órgão e de Conselheiros representantes da sociedade Civil, integrantes de Conselhos Municipais, deverá ser feito o reembolso dos valores gastos, sendo vedado o adiantamento.

Art. 6º Caberá ao Agente Público que receber os valores a que se refere esta Lei prestar contas através da apresentação de Notas Fiscais ou documentos hábeis a comprovar as despesas realizadas.

§ 1º A prestação de contas deverá ser feita através de relatório de viagem a ser entregue à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em até 02 (dois) dias úteis após o retorno do Agente Público.

§ 2º Caso o Agente Público não realize a prestação de contas este deverá recolher o valor recebido, ou o não gasto, aos cofres públicos, através de Guia de Arrecadação, em até 04 (quatro) dias úteis após o seu retorno.

§ 3º Caso os valores não sejam recolhidos, fica autorizado o desconto dos valores no pagamento da remuneração/subsídio do Agente Público.

Art. 7º O reembolso de que trata esta Lei será devido, também, a cidadãos cedidos ao Município de Formiga por qualquer órgão e a Conselheiros representantes da sociedade Civil, integrantes de Conselhos Municipais.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de julho de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo